



CAMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº DE 2021.
(Do Sra. CARLA DICKSON)

Requer a revisão de despacho no sentido de desapensar o Projeto de Lei nº 3.129/2021, do Projeto de Lei nº 2753, de 2020.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 139, I, c/c o art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a revisão do despacho para desapensar o Projeto de Lei nº 3.129/2021 do PL 2753/2020, por não tratarem de matérias idênticas ou correlatas.

JUSTIFICAÇÃO

O apensamento do Projeto de Lei nº 3.129/2021 ao PL 2753/2020, não atende aos requisitos expressos no artigo 139, inciso I, e artigo 142, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carla Dickson
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214575416800>

Apresentação: 08/12/2021 18:41 - Mesa

REQ n.2754/2021



* C D 2 1 4 5 7 5 4 1 6 8 0 0 *

O Projeto de Lei nº 3.129/2021, de minha autoria Estabelece o atendimento prioritário nos serviços públicos de crianças e adolescentes órfãos em decorrência do feminicídio.

Conforme exposto na justificação da proposição, o objetivo é dar uma solução rápida para os órfãos do feminicidos, principalmente em decorrência da Pandemia de COVID-19.

É de conhecimento que a Pandemia de COVID-19 potencializou os episódios de violência em nosso país, há indícios de aumento nas taxas de feminicídio segundo dados do IBGE e do IPEA, pelo que indicam dados de 2020 e os dados preliminares de 2021. E o 180 indica o aumento de 37,6% no comparativo entre os dois anos.

O crime de feminicídio produz efeitos nefastos do tempo e espaço, principalmente em relação à prole, que se vê sem a genitora e também o genitor.

Devemos observar que principalmente, nos casos em que a prole é sustentada basicamente pela mãe de forma solo precisamos dar uma resposta para essa questão que se coloca, e que produz efeitos devastadores na prole sobrevivente.

É preciso que se análise a situação dessas crianças de forma direcionada é especializada, nesse sentido, o presente projeto tem como objetivo assegurar os direitos humanos e garantir o atendimento prioritário de crianças e adolescentes em situação de orfandade decorrente de feminicídio, tendo em vista a proteção integral e a não revitimização, nos termos da Lei. que a proteção especial da família, garantida pelo art. 226 da Constituição Federal, seja efetivada para ações de políticas públicas de fortalecimento de vínculos familiares, tendo como alvo a prevenção de vulnerabilidades sociais.

Já o PL nº PL 2753/2020 por sua vez altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para instituir mecanismos de proteção de crianças e adolescentes filhos ou filhas de vítimas de determinados crimes, ou seja, é mais amplo e implica na apreciação de um escopo maior de crimes.



A necessidade de tramitação em separado se dá pela necessidade de darmos uma resposta rápida aos órfãos do feminicídio em decorrência do aumento da violência doméstica em função da pandemia de COVID 19.

Assim, pelas razões expostas, verifica-se que não há razões que justifiquem a tramitação conjunta das proposições, pelo que se requer o desapensamento do Projeto de Lei nº 3.129/2021 ao PL 2753/2020.

Sala de sessões, em de de 2021.

Deputada **CARLA DICKSON**

Apresentação: 08/12/2021 18:41 - Mesa

REQ n.2754/2021



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carla Dickson
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214575416800>



* CD 214575416800 *